



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MMA Nº 2/2026 - PROSPERA AMAZÔNIA

Processo nº: 02000.011653/2025-14

SELEÇÃO DE REDES MULTI-INSTITUCIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO DA SOCIOBIOECONOMIA NA AMAZÔNIA

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA, através da Secretaria Nacional de Bioeconomia - SBC, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal e do Acordo de Cooperação Técnica nº D-121.2.0017.26/2026, torna público o presente Edital de Chamamento Público ("Edital Prospera Amazônia"), visando à seleção de redes multi-institucionais, interessadas em celebrar contrato, por meio de sua organização-líder, que tenha por objeto a implementação de Núcleos de Desenvolvimento da Sociobioeconomia na Amazônia, no âmbito do Fundo Amazônia e no contexto da Estratégia Nacional de Bioeconomia e do Programa Nacional de Sociobioeconomia - PROSPERA, nos termos do Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, do Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024, e da Portaria GM/MMA nº 1.508, de 12 de novembro de 2025, respectivamente.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de redes multi-institucionais que demonstrem capacidade técnica e gerencial para coordenarem a implementação de Núcleos de Desenvolvimento da Sociobioeconomia na Amazônia, no âmbito do Programa Nacional de Sociobioeconomia - PROSPERA, para submissão de projetos ao Fundo Amazônia, gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

1.2. As redes classificadas nesta Chamada Pública, representadas por sua organização-líder, poderão apresentar pleitos de apoio financeiro conforme procedimentos ordinários do BNDES para análise de projetos de implementação de Núcleos de Desenvolvimento da Sociobioeconomia na Amazônia, com recursos não reembolsáveis do Fundo Amazônia, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os normativos do respectivo Fundo.

1.3. A classificação das redes não confere direito subjetivo à aprovação ou contratação da colaboração financeira nem ao efetivo aporte de recursos por parte do Fundo Amazônia, os quais só ocorrerão com o cumprimento de todas as normas e procedimentos operacionais do BNDES para apoio a projetos no âmbito do Fundo.

1.4. A justificativa para seleção de entidades privadas sem fins lucrativos (OSC, OSCIP ou Cooperativas) como organizações-líderes de redes multi-institucionais se dá em razão da experiência já obtida pelo MMA em programas e projetos anteriores com convergência temática, pelo público beneficiário a ser atendido e por se tratar de iniciativa de fomento a arranjos econômicos sustentáveis de povos e comunidades guardiões da sociobiodiversidade, incluindo povos indígenas, quilombolas, outros povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares.

2. OBJETIVO DO EDITAL, PÚBLICO BENEFICIÁRIO FINAL E INCIDÊNCIA TERRITORIAL

2.1. Com a presente seleção, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima objetiva selecionar redes multi-institucionais para implementação de Núcleos de Desenvolvimento da Sociobioeconomia na Amazônia. As redes deverão ser representadas por organizações-líderes aptas a pleitear o apoio do Fundo Amazônia, que constituem o público imediato desta chamada.

2.2. Os Núcleos de Desenvolvimento da Sociobioeconomia visam fortalecer o ecossistema regional de apoio aos negócios da sociobioeconomia, preferencialmente aqueles constituídos, geridos ou liderados por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, os quais se constituem como público beneficiário final do Programa PROSPERA.

2.3. O apoio aos negócios da sociobioeconomia, que constituem os beneficiários finais do presente Chamamento Público, deverá ocorrer por meio da oferta de um portfólio de serviços voltados à elevação da maturidade institucional dessas organizações e à ampliação de sua participação nos mercados públicos e privados, em recortes geográficos denominados Territórios da Sociobioeconomia (TSBio), identificados por meio da Resolução CG-PROSPERA nº 2, de 19 de junho de 2026, do Comitê Gestor do PROSPERA. Os TSBios são definidos a partir dos critérios listados na Portaria GM/MMA nº 1.508, de 12 de novembro de 2025, artigo 6º, parágrafo 1º, dentre os quais, a presença de áreas relevantes para a conservação ambiental e a presença de áreas ambientalmente vulneráveis. Para o presente Edital, são considerados os TSBios conforme lotes indicados na Tabela 1.

Tabela 1: Especificação dos Lotes do Edital, com valores mínimos e máximos de apoio para implementação dos Núcleos de Desenvolvimento da Sociobioeconomia em cada TSBio incluído no respectivo lote.

Lote	Territórios da Sociobioeconomia ¹	UF	Municípios	Valor mínimo	Valor máximo
1	Caracarái	RR	Caracarái, Iracema, Mucajaí	R\$ 15.000.000	R\$ 20.000.000
2	Cruzeiro do Sul	AC	Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves	R\$ 15.000.000	R\$ 20.000.000

3	Mazagão	AP	Laranjal do Jari, Mazagão, Vitória do Jari	R\$ 20.000.000	R\$ 25.000.000
4	Alto Solimões	AM	Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Fonte Boa, Jutai, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Tonantins	R\$ 25.000.000	R\$ 30.000.000
5	Cametá	PA	Abaetetuba, Baião, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Oeiras do Pará	R\$ 30.000.000	R\$ 35.000.000
6	Aripuanã	MT	Aripuanã, Brasnorte, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína, Juruena, Rondolândia	R\$ 20.000.000	R\$ 25.000.000
	Ji-Paraná	RO	Governador Jorge Teixeira, Jaru, Ji-Paraná, Mirante da Serra, Nova União, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Paraíso	R\$ 20.000.000	R\$ 25.000.000
7	Bico do Papagaio	TO	Aguiarnópolis, Ananás, Angico, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Carrasco Bonito, Darcinópolis, Esperantina, Itaguatins, Luzinópolis, Maurilândia do Tocantins, Nazaré, Palmeiras do Tocantins, Praia Norte, Riachinho, Sampaio, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins	R\$ 15.000.000	R\$ 20.000.000
		MA	Açailândia, Amarante do Maranhão, Buritirana, Cidelândia, Davinópolis, Governador Edison Lobão, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Lajeado Novo, Montes Altos, Ribamar Fiquene, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca, Senador La Rocque, Vila Nova dos Martírios		
	Mata dos Cocais	MA	Bacabal, Bernardo do Mearim, Bom Lugar, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lago Verde, Lima Campos, Olho d'Água das Cunhãs, Pedreiras, Pio XII, Poção de Pedras, Santo Antônio dos Lopes, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, Satubinha, Trizidela do Vale	R\$ 25.000.000	R\$ 30.000.000
Total				R\$ 185.000.000,00	R\$ 230.000.000,00

¹Os TSBios correspondem a marcos de orientação e planejamento espacial, e não limites rígidos para o desenho das propostas. Assim, as propostas apresentadas não precisam incluir todos os municípios dos respectivos TSBios, observado o item 2.7, podendo se concentrar em áreas, comunidades ou arranjos socioprodutivos específicos. Da mesma forma, reconhecendo as dinâmicas próprias dos territórios vivos da sociobioeconomia, não há vedação à inclusão de comunidades, organizações ou grupos socioprodutivos que, embora situados fora dos limites dos municípios listados acima, integrem uma mesma dinâmica socioprodutiva, territorial e cultural relacionada ao TSBio. Contudo, tal situação deverá ser devidamente contextualizada na proposta apresentada e deverá se restringir a atividades realizadas na Amazônia Legal.

2.4. Uma mesma organização poderá se candidatar, na condição de líder, para o máximo de 2 (dois) lotes identificados acima, devendo prever a implementação de 1 (um) Núcleo por TSBio.

2.5. O arranjo proposto para cada rede multi-institucional deverá indicar, no mínimo, 5 (cinco) organizações, sendo apenas 1 (uma) qualificada como organização-líder e 4 (quatro) como organizações parceiras.

2.6. Para fins do presente Edital, a implementação de um Núcleo de Desenvolvimento da Sociobioeconomia pressupõe o engajamento e a prestação de serviços de apoio direto a, no mínimo, 20 negócios da sociobioeconomia, localizados na circunscrição dos TSBios de aplicação da proposta, identificados nos lotes da Tabela 1.

2.7. As redes indicarão, em suas propostas, beneficiários diretos e atividades que se distribuam em pelo menos três municípios de cada TSBio de aplicação da proposta, os quais, em conjunto, deverão representar área superior a 30% da superfície territorial do TSBio em questão. No caso do lote 7, deverão ser previstas ações em municípios de ambos os estados (Maranhão e Tocantins).

2.8. A metodologia de definição da abrangência espacial da intervenção deverá ser respaldada por diagnóstico territorial, socioeconômico e ambiental, na forma do previsto no item 5.1 (a), e deverá expressar a perspectiva de incidência da rede em nível de ecossistema regional de negócios.

2.9. As atividades previstas no âmbito das propostas deverão ser realizadas em consonância com os normativos e regras específicas, se houver, dos territórios a serem beneficiados.

2.10. As propostas submetidas pelas redes deverão observar os valores mínimos e máximos previstos para implementação de cada Núcleo e o valor máximo previsto para cada um dos lotes constantes da Tabela 1 acima. Tais valores poderão ser alterados durante a fase de análise das propostas apresentadas para apoio financeiro do Fundo Amazônia nos termos do item 8 deste edital, conforme procedimentos e normativos aplicáveis do BNDES e do Fundo Amazônia, em acordo com a organização-líder proponente.

2.11. Após a solicitação de apoio ao Fundo Amazônia pela organização-líder, nos termos do item 8 deste edital, poderão ser realizados ajustes nas metas e serviços pactuados e no recorte de municípios de incidência previstos, considerando procedimentos e normativos aplicáveis do BNDES e do Fundo Amazônia, bem como resultados do processo de mobilização e levantamento de campo e dados mais atualizados de demanda do público beneficiário referentes ao número de negócios da sociobioeconomia e aos tipos de serviços de apoio a serem articulados nos territórios.

2.12. Os projetos a serem apresentados ao BNDES deverão observar, sempre que possível e no que couber, as diretrizes do Programa Nacional de Sociobioeconomia - PROSPERA, instituído pela Portaria GM/MMA nº 1.508, de 12 de novembro de 2025, e nos demais instrumentos normativos vinculados, bem como o recorte de público beneficiário, a unidade de planejamento territorial e o rol de serviços da sociobioeconomia referidos e eventuais alterações em relação a estes elementos.

2.13. Caso uma mesma rede multi-institucional seja a mais bem classificada em mais de um lote, poderá apresentar proposta de um único projeto ao Fundo Amazônia, abrangendo os dois lotes.

3. ASPECTOS CONCEITUAIS E OPERACIONAIS SOBRE SOCIOBIOECONOMIA

3.1. Para fins deste Edital, aplicam-se as definições constantes na Portaria GM/MMA nº 1.508, de 12 de novembro de 2025:

a) Sociobioeconomia: modelo de desenvolvimento econômico baseado nos modos de viver, fazer e criar dos povos e comunidades tradicionais, a partir do uso sustentável da biodiversidade, da agregação de valor aos produtos, dos processos, serviços e promoção de mercados justos e do equilíbrio climático;

b) Negócios da sociobioeconomia: empreendimentos comunitários, como cooperativas, associações, micro, pequenas e médias empresas, cuja produção e serviços têm como base o uso sustentável da biodiversidade e a valorização da cultura e dos saberes tradicionais;

c) Núcleo de Desenvolvimento da Sociobioeconomia (Núcleo): arranjo constituído por organização-líder e organizações parceiras, na forma de uma rede multi-institucional, agregando negócios da sociobioeconomia, instituições de pesquisa e inovação, Organizações da Sociedade Civil - OSCs, órgãos e entidades do poder público, instituições empresariais, instituições financeiras e agências de assistência técnica e extensão rural, entre outras, sob cooperação voluntária, com capilaridade territorial e função de orientar e articular o acesso dos negócios da sociobioeconomia a serviços de apoio à produção e à comercialização;

d) Território da Sociobioeconomia (TSBio): área geográfica de referência para o planejamento das ações do núcleo de desenvolvimento da sociobioeconomia, constituída por espaços territoriais especialmente protegidos, como terras indígenas, territórios quilombolas, unidades de conservação, acordos de pesca e assentamentos da reforma agrária, além de outras categorias territoriais de uso tradicional.

3.2. Adicionalmente, quanto à composição das redes multi-institucionais, entende-se por:

a) Organização-líder: pessoa jurídica sem fins lucrativos, com finalidades sociais adequadas ao escopo do Chamamento Público e atuação comprovada na área de sociobioeconomia no TSBio da proposta, indicada pelo consenso das organizações de sua rede para submeter a proposta e liderar o processo de implementação do Núcleo, responsabilizando-se pela gestão integral do projeto, articulação institucional, aplicação de recursos, monitoramento, prestação de contas e relacionamento com o BNDES e com a SBC/MMA.

b) Organizações parceiras: as demais organizações integrantes da rede multi-institucional, responsáveis pela operação de subprojetos no âmbito do Núcleo, dentro dos seus segmentos específicos de atuação.

3.3. O Núcleo deverá operar com foco no fortalecimento do ecossistema regional de apoio aos negócios da sociobioeconomia. Para tal, é necessário que as organizações da rede multi-institucional tenham capilaridade territorial no respectivo TSBio. Do mesmo modo, a composição de organizações da rede multi-institucional deverá refletir a diversidade do portfólio de serviços a ser colocado à disposição dos negócios da sociobioeconomia, de acordo com as particularidades de cada TSBio.

3.4. A implementação do Núcleo deverá ser norteada por uma estratégia de apoio à ampliação das capacidades e à evolução do nível de maturidade dos negócios da sociobioeconomia do respectivo TSBio, com destaque para a articulação dos seguintes serviços:

a) assistência técnica e extensão rural, inclusive voltadas à produção sustentável e à adaptação climática;

b) formação, capacitação e assessoria para a gestão produtiva, comercial, financeira e de marketing;

c) assessoramento em gestão de negócios com foco em empreendedorismo e inovação;

d) fomento ao associativismo e cooperativismo;

e) regularização documental, fiscal, contábil e trabalhista;

f) apoio à conformidade ambiental e sanitária e a processos de certificação;

g) acesso ao crédito e serviços financeiros, em especial o crédito rural e o PRONAF, em colaboração com o Programa de Formação em Sociobioeconomia e Agroecologia para Agentes de Crédito Rural - PFSA, instituído pela Portaria Conjunta MDA/MMA nº 2, de 24 de janeiro de 2025;

h) ampliação do acesso a mercados públicos e privados;

- i) qualificação da produção e agregação de valor nas cadeias produtivas;
- j) apoio no acesso a políticas públicas produtivas, econômicas, culturais, sociais, educacionais e de infraestrutura correlatas;
- k) promoção dos ativos do patrimônio sociocultural;
- l) assessoramento sobre a repartição de benefícios decorrentes do acesso ao conhecimento tradicional associado;
- m) assessoramento sobre o acesso a projetos e mercados de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);
- n) apoio em processos de articulação institucional, governança territorial e participação social; e
- o) levantamento e sistematização de demandas em nível territorial para promoção do acesso dos negócios, das comunidades e das famílias às políticas públicas relacionadas à sociobioeconomia.

3.5. O monitoramento das atividades dos Núcleos, do atendimento ao público beneficiário e dos resultados alcançados pelos projetos, por parte da SBC/MMA, será feito por meio da Plataforma ECOA SOCIOBIO, especialmente do Cadastro de Negócios da Sociobioeconomia, adicionalmente ao monitoramento realizado pelo BNDES conforme regras contratuais e normativos aplicáveis. Neste sentido, caberá à rede multi-institucional contratada para implementar o Núcleo a execução de ações de mobilização e engajamento territorial para mapeamento periódico dos negócios da sociobioeconomia existentes no TSBio, para fins de integração e acesso a políticas públicas.

3.6. Cada Núcleo deverá ter suas atividades acompanhadas por uma instância colegiada local, com função consultiva, denominada Conselho Consultivo do Núcleo, que corresponde a espaço de participação e controle social. O Conselho deverá ter, em sua composição, representantes dos diferentes segmentos sociais que compõem o público beneficiário da Chamada, como povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, comunidades e negócios da sociobioeconomia dos TSBios. Também se sugere que haja representatividade de setores de apoio considerados estratégicos, como instituições financeiras, empresas privadas, órgãos públicos, Instituições de Ciência e Tecnologia - ICTs e terceiro setor, todos com atuação efetiva ou potencial no TSBio.

3.7. Caberá à rede multi-institucional selecionada para implementar o Núcleo a garantia das condições necessárias para a instalação e o funcionamento regular e contínuo do Conselho Consultivo do Núcleo, bem como para a formação e guarda de seu acervo documental.

3.9. A governança dos Núcleos implementados por meio do presente Edital se submete à estrutura de governança do Programa PROSPERA, sendo o Comitê Gestor instituído pelo artigo 10 da Portaria GM/MMA nº 1.508, de 12 de novembro de 2025, instância competente para deliberar sobre conflitos ou casos omissos.

3.10. Os Núcleos implementados na forma do presente Edital deverão manter aderência às diretrizes e instrumentos do Programa PROSPERA, inclusive por meio de orientação e de supervisão técnica prestadas pela SBC/MMA, Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital, na condição de organizações-líderes, as organizações da sociedade civil (OSC), inclusive aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), e as sociedades cooperativas, assim consideradas:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ou na Lei nº 5.674, de 16 de dezembro de 1971; as integradas, lideradas ou geridas por povos e comunidades tradicionais; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

4.2. Para participar deste Edital, na condição de organização-líder, a OSC/OSCIP/Cooperativa deverá comprovar capacidade para liderar a formação de arranjos multi-institucionais nos territórios da sociobioeconomia e cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada na plataforma Transferegov, no endereço eletrônico <https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>;

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

c) comprovar existência jurídica mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e ter objetivos estatutários ou regimentais compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

d) comprovar histórico de atuação prévia no(s) TSBio(s) da respectiva proposta, de acordo com a Resolução CG-PROSPERA nº 2, de 19 de junho de 2026, ou região de entorno e em atividades envolvendo povos e comunidades tradicionais, agricultura familiar e negócios da sociobioeconomia neste(s) TSBio(s), com destaque para atividades em Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, Unidades de Conservação e Assentamentos Ambientalmente Diferenciados (Projetos de Assentamento Agroextrativista - PAE, Projetos de Desenvolvimento Sustentável - PDS e Projetos de Assentamento Florestal - PAF);

e) comprovar experiência prévia em gestão de projetos relacionados às seguintes temáticas: sociobioeconomia, desenvolvimento de cadeias da sociobiodiversidade, políticas públicas para povos e comunidades tradicionais, agricultura familiar, conservação e uso sustentável em áreas protegidas (Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Territórios Quilombolas);

f) comprovar experiência prévia em gestão de projetos como líder ou coordenadora de rede de parceiros executores, com responsabilidade direta pela aplicação de recursos e monitoramento de outras organizações;

g) comprovar experiência prévia em gestão de projetos de escala regional (mínimo de 3 municípios), com valores gerenciados, no mínimo, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um único projeto ou somados em projetos similares, dentro de um horizonte temporal de 10 anos; e

h) garantir o preenchimento de formulário de cadastro por todos os negócios indicados como beneficiários na documentação apresentada no âmbito deste chamamento público, por meio do seguinte link: <https://forms.office.com/pages/responsepage.aspx?id=Z6NXOThH0ykujPo88VQ-CyAjSA4tJPl1MSnOyul7IUQVMzS0pSNIFMMUYwRjRVM1oyV0JUMVE0ViQIQCN0PWcu&route=shorturl>

4.3. É vedada a participação de organizações com fins lucrativos como líderes, sem prejuízo de sua participação como parceiras nas redes multi-institucionais.

4.4. As organizações parceiras, integrantes das redes multi-institucionais, deverão comprovar experiência prévia em todos os seguintes requisitos:

a) Implementação de projetos ou prestação de serviços a organizações comunitárias em áreas relacionadas com a sociobioeconomia (em especial os mencionados no art. 8º da Portaria GM/MMA nº 1.508, de 12 de novembro de 2025);

b) Gestão de projetos socioambientais; e

c) Atuação no TSBio da proposta ou potencial estratégico para inserção.

4.5. A comprovação de experiências prévias, prevista nos subitens (d), (e), (f) e (g) do item 4.2 e subitens (a), (b) e (c) do item 4.4, se dará na forma do exposto no item 7.5.4.

4.6. A responsabilidade integral pela elaboração e implementação do projeto a ser submetido ao Fundo Amazônia será da organização-líder, cabendo-lhe, entre outras atribuições a serem assumidas perante o BNDES, caso contratado o apoio financeiro do Fundo Amazônia:

a) coordenação da estratégia de implementação do projeto, assim como da atuação das demais entidades envolvidas no âmbito da proposta;

b) gestão financeira dos recursos contratados com o BNDES, responsabilizando-se perante o BNDES pela correta execução dos recursos e respectiva prestação de contas, incluindo os recursos que porventura sejam transferidos às demais organizações que componham o arranjo para execução de atividades específicas;

c) elaboração dos relatórios de acompanhamento físico-financeiro e de implementação final do projeto, assim como relatório de efetividade quando solicitado;

d) monitoramento de impacto do projeto nos termos do item 3.5 deste Edital e com base em indicadores e metodologia aplicáveis ao Fundo Amazônia, conforme normativos próprios e pactuação entre as organizações-líderes e o BNDES; e

e) demais atribuições necessárias à plena execução do projeto e ao cumprimento das exigências estabelecidas no contrato a ser firmado com o BNDES.

5. CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DA CANDIDATURA DAS REDES AO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 A candidatura de cada rede multi-institucional deverá ser estruturada tendo em vista a execução das ações em **horizonte de até 48 meses** e deverá ser apresentada em documento com extensão máxima de 40 páginas, contendo, obrigatoriamente:

a) Identificação e justificativa do(s) TSBio(s) proposto(s) para atuação: Diagnóstico territorial, socioeconômico e ambiental do(s) TSBio(s) e justificativa da seleção.

b) Metodologia para seleção das organizações integrantes da rede multi-institucional: descrição do processo participativo adotado para identificar, selecionar e formalizar as parcerias com as organizações integrantes da rede no(s) TSBio(s). Deve incluir os critérios de seleção (experiência local, governança, capacidade técnica), os mecanismos de publicidade e de participação social e a análise de sinergia e de atuação integrada das organizações.

c) Estratégia de implementação do(s) Núcleo(s): descrição das etapas, atividades e metodologias para constituição, capacitação e apoio inicial à estruturação de cada Núcleo, incluindo a formação da rede multi-institucional local e do Conselho Consultivo do Núcleo, demonstrando a estratégia vislumbrada para resolução da situação-problema identificada, de baixo acesso dos negócios da sociobioeconomia a serviços e recursos que fortaleçam o ecossistema socioprodutivo dos TSBios abrangidos. No caso de lotes que incluem dois TSBios, deverá ser implementado um Núcleo em cada TSBio, sendo estimulada a sinergia entre os processos de implementação.

d) Listagem preliminar dos negócios da sociobioeconomia que deverão ser atendidos pelo Núcleo, no número mínimo de 20 (vinte), devidamente identificados na forma do item 4.2, (g), com estudo prospectivo sobre o potencial futuro de ampliação do engajamento de outros negócios da sociobioeconomia no TSBio.

e) Definição preliminar do portfólio de serviços articulado para apoio aos negócios da sociobioeconomia, nos termos do item 3.4 do presente Edital, considerando os gargalos e desafios identificados na seção de diagnóstico territorial, socioeconômico e ambiental do TSBio.

f) Proposição preliminar de metas, indicadores e metodologia de monitoramento.

g) Estimativa de despesas e repartição de benefícios, considerando custos e quantidades (incluindo contrapartidas), indicando os valores relacionados a: (i) atividades locais de implementação e consolidação dos Núcleos, (ii) implantação de infraestrutura produtiva (inclusive equipamentos); (iii) custos de gestão, incluindo equipe; (iv) outros custos necessários à implementação dos Núcleos, incluindo Conselho Consultivo, tributos incidentes, tais como impostos, encargos trabalhistas e sociais etc.).

h) Estratégia de governança: descrição da estrutura de governança interna do arranjo multi-institucional, papéis da equipe da organização-líder, mecanismos de coordenação com as organizações da rede, fluxos de comunicação e processos decisórios, incluindo a governança na utilização dos recursos.

i) Plano de comunicação e engajamento: estratégias para comunicação com os atores territoriais, transparência na aplicação de recursos e mobilização social.

j) Análise de riscos sociais e ambientais associados e mecanismos de salvaguardas.

k) Visão de futuro relacionada à continuidade das ações do Núcleo após o término do apoio financeiro do Fundo Amazônia, demonstrando potencial de impactos positivos duradouros e significativos.

l) Contrapartidas: identificação da existência de outros recursos públicos ou privados, recursos financeiros diretamente investidos no projeto ou contribuições não financeiras, inclusive oferta de infraestrutura, pessoal e outras formas indiretas que produzam um efeito sinérgico e multiplicador com os investimentos previstos na Tabela 1 e que apoiem as atividades de implementação do Núcleo, em harmonia com as informações prestadas nos itens (e) e (g), acima.

5.2. Devem constar como anexos, sem contabilizar para o limite de 40 páginas de extensão, os seguintes documentos:

- a) Documentação comprobatória do aval das organizações parceiras da rede multi-institucional para indicação pela organização-líder.
- b) Declaração de Ciência e Concordância, prevista no subitem (b) do item 4.2, na forma do Anexo I do presente Edital.
- c) Documentação de existência jurídica e enquadramento estatutário, prevista no subitem (c) do item 4.2, qual seja: cópia do estatuto registrado da organização-líder (ou documento equivalente) e suas alterações; e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a da organização-líder existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo.
- d) Documentação comprobatória de experiência das organizações, prevista nos subitens (d), (e), (f) e (g) do item 4.2 e subitens (a), (b) e (c) do item 4.4, na forma dos itens 7.5.4 e 7.5.5.

5.2.1. Além dos arquivos dos documentos identificados neste Edital, encaminhados via plataforma Transferegov, a organização-líder deverá encaminhar o Anexo II preenchido, nomeando cada um dos arquivos, de forma que seja possível identificá-los no conjunto de documentos que constituirão os anexos da proposta, e especificando para qual(is) critério(s) se pretende pontuação. Todos os arquivos deverão ser encaminhados via plataforma Transferegov.

5.2.2. Não serão considerados aptos à pontuação os instrumentos que não atenderem ao disposto no item acima.

5.3. As organizações-líderes das redes mais bem classificadas pelo MMA deverão, posteriormente, apresentar projeto ao Fundo Amazônia, conforme fluxo ordinário de submissões do BNDES, na forma definida para Solicitação de Apoio Financeiro com Recursos Não-Reembolsáveis do Fundo Amazônia, abordando aspectos como plano de trabalho, cronograma físico-financeiro, orçamento, gestão e execução física e financeira de subprojetos, procedimentos de prestação de contas, contrapartidas e riscos operacionais e financeiros, de acordo com as orientações e os modelos constantes no sítio eletrônico do Fundo Amazônia (<https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/como-apresentar-projetos/>).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria Ministerial, previamente à etapa de avaliação das candidaturas apresentadas pelas redes multi-institucionais.

6.2. O membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização participante do chamamento público deverá se declarar impedido de avaliar as propostas do respectivo TSBio, bem como em outras hipóteses que possam configurar conflito de interesse.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.5. A Portaria de designação dos membros da Comissão de Seleção deverá ser publicado em até dez dias a contar da publicação deste Edital.

6.5.1. A Portaria de designação dos membros da Comissão de Seleção preverá as atribuições do colegiado, inclusive a análise de admissibilidade das candidaturas, na forma da seção 4 do presente Edital, a aderência ao PROSPERA e a avaliação técnica das propostas, na forma das seções 5 e 7 deste Edital.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2: Cronograma da Fase de Seleção.

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	02/07/2026
2	Período para envio das candidaturas pelas OSCs/OSCIps/Cooperativas.	03/08/2026 a 1º/12/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das candidaturas pela Comissão de Seleção.	02/12/2026 a 31/12/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	04/01/2027
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05/01/2027 a 08/01/2027
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	11/01/2027 a 15/01/2027
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.	18/01/2027

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a submissão do projeto ao BNDES/Fundo Amazônia e a não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de seleção e classificação das redes, incluindo avaliação cadastral das organizações, seus administradores e representantes, a fim de verificar a existência de apontamentos que, conforme critérios e procedimentos aplicáveis ao BNDES, possam representar obstáculo à concessão de apoio financeiro por parte do Fundo Amazônia.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do MMA na internet (<https://www.gov.br/mma/pt-br/servicos/editais-1/chamamento-publico>) e na plataforma eletrônica Transferegov, com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação das propostas.

7.4. Etapa 2: Envio das candidaturas pelas OSCs/OSCIPs/Cooperativas.

7.4.1. As candidaturas serão apresentadas pela organização-líder, por meio da plataforma eletrônica Transferegov, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23 horas e 59 minutos do dia 1º de dezembro de 2026.

7.4.2. Para a apresentação da candidatura será exigido o prévio cadastramento da interessada no Transferegov:

a) O Transferegov disponibiliza, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov>, os manuais de capacitação do proponente para cadastramento.

b) O cadastramento no Transferegov conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico; e II - relação nominal dos dirigentes, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das candidaturas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.4.4. Respeitado o limite de dois lotes para os quais cada rede pode se candidatar (item 2.4 deste edital), cada rede poderá apresentar apenas um conjunto de documentações (candidatura) por lote.

7.4.4.1. Caso uma mesma rede venha a apresentar mais de uma candidatura por lote dentro do prazo, será considerada válida apenas a última candidatura enviada para análise no Transferegov.

7.4.4.2. Caso uma mesma rede venha a apresentar candidatura para mais de dois lotes, serão consideradas válidas apenas as duas últimas candidaturas enviadas para análise no Transferegov.

7.4.5. Somente serão avaliadas as candidaturas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise" no Transferegov, até o prazo limite de envio constante da Tabela 2.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das candidaturas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as candidaturas apresentadas em cada lote estabelecido na Tabela 1. A análise e o julgamento serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção para todos os lotes, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As candidaturas deverão conter informações que atendam aos critérios e indicadores de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo, de forma a permitir a avaliação individualizada e a atribuição da pontuação em cada lote.

Tabela 3: Critérios e indicadores de julgamento e pontuação.

Critério	Descrição	Pontuação máxima
(A) Experiência da organização-líder	Análise da atuação prévia comprovada em gestão de projetos regionais, na condição de líder, em projetos de sociobioeconomia, em políticas públicas e no TSBio proposto	30 pontos ou 30% da pontuação total
(B) Experiência das organizações parceiras da rede multi-institucional	Análise da atuação prévia comprovada na prestação de serviços de acordo com as definições do PROSPERA e implementação de projetos relacionados à sociobioeconomia, inclusive no(s) TSBio(s) proposto(s)	20 pontos ou 20% da pontuação total
(C) Estratégia de implementação do Núcleo	Análise da sinergia e da capilaridade da rede multi-institucional, da divisão de funções, dos processos decisórios e consultivos, da consistência e qualidade da proposta de instalação e funcionamento do Conselho Consultivo do Núcleo, da abrangência territorial da proposta, da diversidade do portfólio de serviços ofertados e da visão do ecossistema regional de negócios	15 pontos ou 15% da pontuação total
(D) Qualidade técnica das intervenções propostas	Análise da consistência metodológica dos levantamentos, estudos, diagnósticos e projeções apresentados e da coerência entre a base técnica e as intervenções sugeridas, bem como verificação da adequação do dimensionamento dos investimentos previstos, considerando custos e quantidades (incluindo contrapartidas), para alcance dos objetivos.	20 pontos ou 20% da pontuação total
(E) Impacto esperado	Avaliação quanto ao potencial para geração de renda, conservação ambiental, equidade de gênero e inclusão da juventude	15 pontos ou 15% da pontuação total
Total		100

7.5.3.1. A atribuição de pontos para cada critério estabelecido na Tabela 3, acima, observará as faixas referenciais constantes na Tabela 4, a seguir:

Tabela 4: Gradação dos critérios e indicadores de julgamento e pontuação.

Pontuação máxima			Descrição do critério
15 pontos	20 pontos	30 pontos	
0 ponto	0 ponto	0 ponto	Não atende ao critério
1 a 3 pontos	1 a 5 pontos	1 a 7 pontos	Atende insuficientemente ao critério
4 a 7 pontos	6 a 10 pontos	8 a 14 pontos	Atende parcialmente ao critério

8 a 11 pontos	11 a 15 pontos	15 a 21 pontos	Atende razoavelmente ao critério
12 a 14 pontos	16 a 19 pontos	22 a 28 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
15 pontos	20 pontos	29 a 30 pontos	Atende plenamente ao critério

7.5.3.2. A avaliação pelos membros da Comissão de Seleção com base na aplicação dos critérios e da gradação indicados, respectivamente, nas Tabelas 3 e 4 deverá ocorrer de forma justificada no instrumento de registro das notas, por meio de fundamentação de perfil quanti-qualitativo e por comparabilidade do conjunto de propostas apresentado para um mesmo TSBio.

7.5.4. A aferição dos critérios do item 7.5 - Tabela 3 referentes à experiência das candidatas a organização-líder e organizações parceiras se dará por meio do exame de cópias de documentos que comprovem a experiência e a capacidade técnica e operacional para a coordenação e execução das atividades previstas, tais como: relatórios de projetos executados, portfólio institucional, declarações de parceiros, currículos da equipe, contratos, convênios e instrumentos congêneres (acompanhados dos respectivos planos de trabalho), entre outros documentos. Os documentos apresentados devem permitir identificar, inequivocamente: o objeto dos projetos/ações executados, prazo de execução previsto e realizado, locais de atuação, beneficiários (incluindo estimativa da quantidade de pessoas impactadas e perfil social), atividades previstas e realizadas, metas previstas e realizadas e recursos previstos e realizados.

7.5.5. Além dos arquivos dos documentos mencionados no item 7.5.4., a organização-líder deverá encaminhar o Anexo II preenchido, nomeando cada um dos arquivos, de forma que seja possível identificá-los na massa documental, e especificando para qual(is) critério(s) se pretende pontuação.

7.5.5.1. Não serão considerados aptos à pontuação os instrumentos que não atenderem ao disposto no item acima.

7.5.6. A falsidade de informações apresentadas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento do item 7.5.3., acarretará a eliminação de todas as candidaturas apresentadas pela organização-líder responsável pela falsidade, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.7. A candidatura deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento do item 7.5.3., informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, o local ou abrangência, os beneficiários, os resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de seleção, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.8. Serão eliminadas aquelas candidaturas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) que recebam nota "zero" em qualquer dos critérios elencados na Tabela 3;
- c) que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos comprobatórios de enquadramento nas condições de participação neste chamamento público, na forma da seção 4 do presente Edital;
- d) que apresentem informações falsas, nos termos do item 7.5.6.; e
- e) que estejam em desacordo com o Edital.

7.5.9. As redes não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3 em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.10. No caso de empate entre duas ou mais redes, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (D), (B) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A SBC divulgará o resultado preliminar do processo de seleção, conforme data prevista na Tabela 2, na página do site oficial do MMA na internet (<https://www.gov.br/mma/pt-br/servicos/editais-1/editais-1>) e na plataforma eletrônica Transferegov, iniciando-se o prazo para recurso a partir da data de sua publicação.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Os participantes eliminados em razão do não cumprimento de requisitos formais poderão apresentar recurso, no prazo de 4 (quatro) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica Transferegov. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. A Comissão de Seleção deverá proferir sua decisão ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme cronograma apresentado na Tabela 2.

7.8.2. A decisão do recurso apresentará motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.3. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SBC/MMA deverá homologar e divulgar,

no sítio oficial do MMA na internet (<https://www.gov.br/mma/pt-br/servicos/editais-1/editais-1>), na plataforma eletrônica Transferegov e no Diário Oficial da União o resultado definitivo do processo de seleção, informando-se a ordem classificatória das redes não eliminadas, para cada lote.

7.9.2. A homologação não gera direito para a organização-líder à aprovação e contratação da colaboração financeira nem ao efetivo aporte de recursos por parte do BNDES/Fundo Amazônia, os quais só ocorrerão com o cumprimento de todas as normas e procedimentos operacionais do BNDES para apoio a projetos no âmbito do Fundo.

7.9.3. Após a publicação da homologação do resultado final do processo de seleção e respectivas listas de redes selecionadas por ordem de classificação, a organização-líder da rede mais bem classificada em cada lote poderá apresentar pleitos de apoio financeiro à respectiva proposta ao BNDES, no prazo de seis meses, conforme modelos, normas e procedimentos operacionais do BNDES.

7.9.4. Havendo mais de uma rede classificada (não eliminada) para um respectivo lote, tais redes poderão compor um cadastro reserva. Caso a rede mais bem classificada não atenda aos requisitos do BNDES para a formalização de apoio por parte do Fundo Amazônia, a rede mais bem classificada seguinte passará a ser a selecionada para implementação do respectivo lote (e assim sucessivamente, seguindo a ordem classificatória de cada lote).

7.9.5. A modificação da composição de redes classificadas pelo MMA, previamente à apresentação de projeto ao Fundo Amazônia ou durante a análise de projeto apresentado, será objeto de avaliação pelo BNDES, devendo ser justificada e não desnaturar o processo de seleção e classificação objeto deste chamamento público.

8. SUBMISSÃO DE PROJETO AOS PROCEDIMENTOS PARA APOIO DO FUNDO AMAZÔNIA

8.1. Durante a análise do BNDES, conforme procedimentos internos de tramitação dos projetos, é possível que haja alterações em relação às características apresentadas ao MMA, incluindo alteração de valor, prazo entre outros, com base em critérios técnicos e parâmetros de razoabilidade, desde que não desnaturem o processo de seleção e classificação objeto deste chamamento público.

8.2. Para a realização de uma solicitação de apoio financeiro não reembolsável é necessário o preenchimento de roteiro de apresentação de projeto ("Consulta Prévia") e de planilha orçamentária, cujos modelos para o Fundo Amazônia encontram-se disponíveis no Portal do Cliente do BNDES (<https://portal.bndes.gov.br/>) e no site do Fundo Amazônia (<https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/como-apresentar-projetos/documentos-de-suporte/>).

8.3. Em caso de aprovação do projeto pelo BNDES, será celebrado contrato de aplicação de recursos não reembolsáveis entre o BNDES e a organização-líder solicitante do apoio financeiro. Dentre as condições a serem exigidas para a contratação, no momento oportuno, destacam-se: a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e do Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, inexistência de registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação de não constar do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.

8.4. A liberação de recursos para o projeto será feita conforme o cronograma de desembolso pactuado e mediante o cumprimento das metas pactuadas e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato celebrado.

8.5. A contratada deverá manter a sua regularidade fiscal, bem como a regularidade ambiental do projeto durante toda a sua execução.

9. FONTE E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objetivo do Edital é viabilizar investimentos de até R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), oriundos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, para a implementação de Núcleos de Desenvolvimento da Sociobioeconomia na Amazônia, no âmbito do Programa PROSPERA, nos termos do presente Edital.

9.2. O valor de referência para a realização dos objetivos do contrato a ser celebrado com o BNDES está associado: (i) ao valor estimado para a implementação de cada Núcleo de Desenvolvimento da Sociobioeconomia definido por Território da Sociobioeconomia (TSBio), conforme Tabela 1 e conforme instruções operacionais específicas divulgadas pela SBC/MMA; e (ii) às atividades complementares propostas pela organização. O valor do contrato a ser celebrado com o BNDES será definido durante a análise do projeto submetido, de acordo com os procedimentos aplicáveis do BNDES e do Fundo Amazônia, observada a proposta apresentada pela organização selecionada.

9.3. Na execução do projeto objeto do contrato a ser celebrado com o BNDES, incluindo suas contratações, realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos do contrato, a organização selecionada deverá observar os normativos do Fundo Amazônia.

9.5. É vedada a utilização, a qualquer título, dos recursos vinculados ao contrato para:

- a) remuneração de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- b) despesas com serviços terceirizados e consultorias prestados por empregados ou dirigentes da organização;
- c) aquisição de bens imóveis;
- d) pagamento de dívidas e/ou passivos de qualquer natureza;
- e) pagamento de impostos ou tributos que não sejam inerentes e/ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto;
- f) multas, juros de mora, taxas e impostos em atraso e penalidades de qualquer natureza;
- g) atividades relacionadas à comunicação institucional da proponente não relacionadas ao projeto;
- h) viagens para atividades institucionais não relacionadas ao projeto;
- i) compra de armas ou munições; e
- j) atividades que promovam interesses partidários, eleitorais ou religiosos.

9.6. A classificação no âmbito deste chamamento público não confere direito subjetivo à contratação da colaboração financeira nem ao

7.6. A classificação no âmbito deste Chamamento Público não confere direito subjetivo a contratação da colaboração financeira nem ao efetivo aporte de recursos por parte do Fundo Amazônia, os quais só ocorrerão com o cumprimento de todos os procedimentos do BNDES para apoio a projetos no âmbito do Fundo.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Na fase de apresentação de projeto ao BNDES, a organização-líder deverá informar as contrapartidas e/ou contribuições não financeiras existentes, produzindo um efeito multiplicador para os investimentos do Fundo Amazônia. As contrapartidas podem se dar na forma de recursos financeiros diretamente investidos no projeto, bem como pela oferta de infraestrutura, pessoal e outras formas indiretas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do MMA na internet (<https://www.gov.br/mma/pt-br/servicos/editais-1>) e na plataforma eletrônica Transferegov, com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das candidaturas, por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-do-meio-ambiente>. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Nacional de Bioeconomia (SBC/MMA).

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: dpeb@mma.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.6. O MMA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da candidatura apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do contrato, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata a legislação aplicável.

11.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das candidaturas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.11. O presente Edital terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.12. O MMA e o BNDES terão o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos de divulgação decorrentes da realização dos projetos contratados com as redes selecionadas no presente Chamamento Público, em quaisquer meios e suportes de comunicação.

12. DOS ANEXOS

12.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância.

b) Anexo II - Relação dos documentos relacionados aos indicadores de julgamento da proposta.

CARINA MENDONÇA PIMENTA

Secretária Nacional de Bioeconomia

ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MMA Nº 2/2026

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC/OSCIP/COOPERATIVA] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público MMA Nº xx/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC/OSCIP/COOPERATIVA)

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS AOS INDICADORES DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Instrumento de contrato, convênio, termo de parceria, termo de colaboração, termos de fomento e congêneres com parceiros públicos ou privados	Descrição	Critério da Tabela 3

Referência: 02000.011653/2025-14



Documento assinado eletronicamente por **Carina Mendonça Pimenta**, **Secretário(a)**, em 02/07/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2363296** e o código CRC **4C7EC13E**.